

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE 2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

xx578/2023 , QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR

INTERMÉDIO DO IFSP – CÂMPUS HORTOLÂNDIA E A

XXXXXX.

O **CÂMPUS HORTOLÂNDIA** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Thereza Ana Cecon Breda, nº 1.896, Vila São Pedro-Hortolândia/SP, CEP 13.183-250, inscrita no **CNPJ sob n.º 10.882.594/0019-94**, representada neste ato pela Diretora-Geral, a Sra. Caroline Felipe Jango da Silva, divorciada, servidora pública federal, nomeada ao cargo de Diretora-Geral pela Portaria nº 2.397/IFSP, de 8 de abril de 2021, publicada no D.O. seção 2, de 9 de abril de 2021, autorizada a celebrar contratos conforme portaria de delegação de competência IFSP nº 1.372 de 27 de abril de 2018, inscrita no CPF nº **xxxxx**, portadora do RG nº **xxxxx** SSP/ SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **xxxxxx**, inscrito no **CNPJ nº xxxx**, com sede em **xxxxx**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. **Xxxxx** , nacionalidade, estado civil, cargo, portadora do RG nº **xxxxx** e CPF nº **xxxxx**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública 01578/2023** , decorrente do **Processo Eletrônico nº 23439.000541.2023-98** , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FRUTAS**, para alunos da rede de educação básica pública, verba **FNDE/PNAE**, conforme descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº **01578/2023** , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo

limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ xxxx (xxxx).**

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Especificação	Unid.	Qtd. Total	Fração de Entrega	Qtd. p/ Entrega	Qtd. de Meses	Valor unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1	BANANA NANICA	UNID.		Semanal				
2	GOIABA	KG		Semanal				

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Gestão/Unidade: 26439/158578
- Fonte: 0100915173
- Programa de Trabalho: 12 306 2080 00PI.0001
- Elemento de Despesa: 3.3.90.32
- PI: 12.306.5011.00PI.0001

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivos fiscais de contrato, do Câmpus Hortolândia, que serão designados pela contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01-578/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente

terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato vigorará por **X (xxxx)** meses a partir da data definida pela Ordem de Serviço, ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- a. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- b. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- d. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- e. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Incumbe ao Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- b) Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- c) Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA:

Incumbe ao Contratado:

- a) Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- b) Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- c) Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- d) Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- e) Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Hortolândia, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca da Cidade de Hortolândia/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Hortolândia, xx de agosto de 2022.

Caroline Felipe Jango da Silva
Diretora-Geral
IFSP – CÂMPUS HORTOLÂNDIA

Cargo
Entidade

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF:

Nome
CPF: